



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Centro de Ciências Biológicas e da Natureza
Coordenação do Curso de Física - ABI

EDITAL Nº 01 DE 05 DE FEVEREIRO/2024

Processo nº 23107.003067/2024-99

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE FÍSICA-ABI, CAMPUS RIO BRANCO/ACRE - BIÊNIO 2024-2025

A Comissão Eleitoral, nomeada por indicação do Colegiado do Curso de Física-ABI da Universidade Federal do Acre/UFAC, Portaria nº 461 de 05 de fevereiro de 2024 ([1175406](#)), de acordo com o que dispõe a Resolução CONSU nº 091, de 17 de outubro de 2012, e nos termos do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal do Acre, faz saber que será realizada a eleição para Coordenador e Vice-coordenador do curso de Física-ABI, para o biênio 2024-2025, por meio de votação remota, mediante o uso de plataforma virtual oficial, abrindo inscrições, fixando datas, horários e critérios, na forma a seguir.

1. DAS VAGAS

1.1. Uma (01) vaga para o cargo de Coordenador e uma (01) vaga para o cargo de Vice-coordenador do Curso de Física-ABI da Universidade Federal do Acre.

2. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

2.1. A inscrição dos candidatos ao cargo de Coordenador e Vice-coordenador do Curso de Física-ABI, dar-se-á através do preenchimento e envio de formulário no seguinte link: (https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdeQFwMdsiZAF5W5aZxaE7C-LqJJuFnLLBvupCUMHb1XbFLfw/viewform?usp=sf_link) no período de **10/02/24** a **17/02/24**.

2.2 Após o recebimento da inscrição a Comissão fará a confirmação do recebimento, que servirá como comprovante da inscrição da candidatura.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Podem se candidatar os professores que se enquadram nos critérios previstos no art. 1º da Resolução CONSU nº 091, de 17 de outubro de 2012, quais sejam: I. Possuir formação acadêmica do curso ao qual pleiteia ser Coordenador; II. Ter regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, ou de 40 horas sem outro vínculo empregatício que esteja em efetivo exercício.

3.2. Excepcionalmente, poderão concorrer ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador, docentes de áreas afins quando não houver docentes com formação na área, em conformidade com o disposto no parágrafo único, art. 1º, Resolução CONSU nº 091, de 17 de outubro de 2012.

4. DA DIVULGAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas após o encerramento das inscrições, devendo o resultado ser divulgado por meio eletrônico e no site da Ufac.

4.2. A chapa eventualmente impugnada poderá encaminhar pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da homologação das inscrições, através de texto fundamentado e justificado, a ser enviado via email para: comissaoeleitoral.abifisica@ufac.br.

4.3. A Comissão Eleitoral julgará o pedido de reconsideração no prazo de até 24 horas, e, caso seja mantida a impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso, no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do ato da Comissão que deliberou pela manutenção da impugnação.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL DOS CANDIDATOS

5.1. Considerar-se-á como campanha eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de candidaturas até a véspera do dia da votação.

5.2. É PERMITIDO AO CANDIDATO NO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL:

5.2.1. Visita às salas de aula, secretarias e salas de professores para a distribuição de Plano de Trabalho e a apresentação das candidaturas.

5.2.2. Reuniões eleitorais para exposição do Programa de Trabalho.

5.2.3. Distribuição de Folder e folhetos.

5.3. É VEDADO AO CANDIDATO NA CAMPANHA ELEITORAL:

5.3.1. Fica proibida a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza no espaço físico destinado aos serviços administrativos da Universidade e seus arredores.

5.3.2. Fica proibida a confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou quaisquer outros brindes.

5.3.3. Fica proibida a arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna.

§1o- Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas da Resolução CONSU nº 091, de 17 de outubro de 2012.

§2o- Na apuração de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral a preparação de pedido de impugnação da candidatura ao Colegiado do Curso.

6. DATA, HORÁRIO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO DA PLATAFORMA VIRTUAL

6.1. A votação ocorrerá no dia **08 de março de 2024**, de **13h30min às 18h50min**, por meio eletrônico, acessível a todos os servidores docentes e técnico-administrativos, e discentes do Curso de Física, qualificados de acordo com a legislação em vigor, no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br/> e será realizada com observância aos seguintes critérios: I - o acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à Internet; II - a autenticação e autorização de acesso do eleitor ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao eleitor o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação. III - é de responsabilidade de cada eleitor viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até 7 (sete) dias antes da data estabelecida para a consulta.

6.2. O sistema de votação on-line será acessado por meio da credencial institucional, IdUfac, composta pelo número de CPF do eleitor e a mesma senha pessoal atualmente usada para acesso ao SEI e à rede sem fio da Ufac.

7. DOS ELEITORES

7.1. Estão aptos a votar: I - Todos os alunos matriculados no Curso. II - Todos os docentes que ministram disciplinas no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso. III - Os técnicos administrativos lotados na Coordenação do Curso.

7.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas um candidato e seu suplente, respectivamente. Em caso de registro de mais de um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.

7.3. A listagem dos eleitores será elaborada pela Coordenação do Curso, em conjunto com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA).

7.4. A lista será encaminhada à Comissão Eleitoral, com vistas à publicação na plataforma digital oficial e no sítio da Ufac, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

8. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

8.1. A apuração dos votos será efetuada pela Comissão Eleitoral logo após o término da votação.

8.2. O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnico administrativos, agrupados num mesmo universo, e de 50% para discentes.

8.3. Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o eleitor.

8.4. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

8.5. No caso de registro de uma única candidatura, será observado o quantitativo de votos obtidos pelo candidato em relação ao quantitativo de votos brancos e nulos.

8.6. De acordo com o artigo 24 da Resolução CONSU nº 091, de 17 de outubro de 2012, em seu parágrafo único, será convocado um novo processo eleitoral se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo candidato, segundo a ponderação do Artigo 21 desta Resolução, sendo vedada à aclamação no Colegiado do curso.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. Em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração da consulta eleitoral através da plataforma digital oficial.

9.2. Caberá impugnação do resultado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da divulgação.

9.3. A Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, encaminhará ao Colegiado do Curso o nome da Chapa eleita com seus respectivos representantes, para fins de homologação do resultado.

9.4. O resultado do processo eleitoral será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em até 48 horas, contados da homologação do resultado final pelo Colegiado do Curso, para adoção dos encaminhamentos necessários para os procedimentos legais de nomeação e posse dos novos Coordenadores e Vice- Coordenadores de Curso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

10.2. No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativas/acadêmicas.

10.3. Caberá recurso do resultado da eleição registrado na ata de apuração no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.

10.4. Todos os pedidos, requerimentos, recursos, impugnações, salvo aqueles com direcionamento previsto neste edital, deverão ser encaminhados para o e-mail: comissaoeleitoral.abifisica@ufac.br.

10.5. Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio da plataforma virtual oficial e/ou no site da Ufac.

10.6. Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta submetidos ao procedimento de votação online.

10.7. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral e, se necessário, submetidos ao Colegiado de Curso.

Rio Branco, Acre, 05 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO ELEITORAL

Nome	Função	Representação
Marcelo Castanheira da Silva	Presidente/Titular	Docente
George Chaves da Silva Valadares	Suplente	
Irlen Maycon Pereira da Silva Paiva	Titular	Técnico Administrativo
Cleverson Agueiro de Carvalho	Suplente	
Isaias de Souza Leal	Titular	Discente
Marta da Silva Farias	Suplente	



Documento assinado eletronicamente por **Irlen Maycon Pereira da Silva Paiva, Assistente em Administracao**, em 05/02/2024, às 21:24, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias de Souza Leal, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 00:26, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Castanheira da Silva, Professor do Magisterio Superior**, em 06/02/2024, às 13:13, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1175967** e o código CRC **8C0FBFC8**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.003067/2024-99

SEI nº 1175967

Criado por [00693760184](#), versão 25 por [00693760184](#) em 05/02/2024 21:24:41.